

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014, QUE REGULAMENTA A TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EXTINGUE TAXAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no art. 3º da Lei Complementar nº 95, de 11 de setembro de 2014, que regulamenta a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, extingue taxas municipais e dá outras providências, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Lei própria disciplinará a cobrança da TCRS nos distritos e localidades rurais alcançados de forma integral pelo serviço descrito no art. 1º desta Lei”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. A TCRS não incide:

I - sobre as vagas de garagens constituídas em imóveis autônomos;

II - sobre os imóveis a que se refere o art. 26, alínea “f” da Lei Municipal nº 1.002, de 21 de dezembro de 1979;

III - sobre os imóveis isentos de IPTU a que se referem os arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 70, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre o “Programa Minha Casa, Minha Vida”, enquanto vigorar a referida isenção”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo/MG, 15 de dezembro de 2014.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito